

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001367/2014-87
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: NURSE 3D (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marc Bienstock
Diretor(es): Douglas Aarniokoski
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Blu-Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001374/2014-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE HOTEL BUDAPESTE (THE GRAND BUDAPEST HOTEL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Wes Anderson
Diretor(es): Wes Anderson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001442/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LAGOA (Brasil / Portugal - 2013)
Produtor(es): Maria Emília de Azevedo
Diretor(es): Nuno Sá Pessoa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001450/2014-56
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Trailer: SE EU FICAR (IF I STAY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Brad Van Arragon
Diretor(es): R.J. Cutler
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001592/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA JUÍZA SEM JUÍZO (NEUF MOIS FERME, França - 2012)
Produtor(es): Catherine Borzogan
Diretor(es): Albert Dupontel
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001593/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MALÉVOLA (MALEFICENT, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Walt Disney Pictures/Moving Picture Company
Diretor(es): Robert Stromberg
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001606/2014-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 06/05/2014, Seção I, página 22, Processo MJ nº 08017.001404/2014-57, onde se lê: "Em 10 de abril de 2014" leia-se: "Em 05 de maio de 2014".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Paulo do Potengi - APSSPP, tipo D, código 18.001.22.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Extrema - APSEXT, tipo D, código 11.028.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

II - Agência da Previdência Social Lavras da Mangabeira - APSLAM, tipo D, código 05.021.26.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará; e

III - Agência da Previdência Social Jaguaribe - APSJAB, tipo D, código 05.001.36.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pedro Canário - APSPEC, tipo D, código 07.001.33.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 802, DE 6 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - CUSTEIO/REFORMA - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSID.	HOSPITAL	VALOR
AL	Maceió	Municipal	24464109000229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.384.705,82
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.176.037,01
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.072.209,02
BA	Salvador	Estadual	15180714000368	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.731.841,42



CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.210.984,54
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.190.429,76
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	1.992.237,38
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.540.079,56
GO	Goiania	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	2.764.967,83
MA	Sao Luis	Municipal	06279103000208	UFMA	Hospital Universitário	3.916.998,94
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	4.502.251,25
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	1.732.338,18
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFTM	Hospital Escola	2.884.789,49
MG	Uberlandia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	5.012.609,60
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.462.545,60
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFGD	Hospital Universitário	1.985.938,15
MT	Cuiaba	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.646.319,68
PA	Belem	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.803.795,84
PA	Belem	Municipal	34621748000557	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	67.033,93
PB	Campina Grande	Municipal	05055128000257	UFPG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.010.796,65
PB	Joao Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.328.099,00
PE	Petrolina	Municipal	05440725000114	UNIVASF	Hospital de Urgências e Traumas	1.283.717,39
PE	Recife	Estadual	24134488000299	UFPE	Hospital das Clínicas	3.170.704,16
PI	Teresina	Municipal	06517387000304	UFPI	Hospital Universitário	685.200,66
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	4.527.928,70
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	755.962,58
RJ	Niterói	Municipal	28523215000378	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.220.239,29
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005347	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.920.386,46
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	34023077000280	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	498.651,01
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005266	UFRJ	Instituto de Ginecologia	51.777,37
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002593	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	272.830,96
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002674	UFRJ	Maternidade Escola	1.261.284,65
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002089	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	712.388,39
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002836	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	326.562,02
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002240	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	1.239.327,63
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683000388	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.899.163,12
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.148.246,18
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	1.886.946,42
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.182.816,73
RS	Pelotas	Municipal	92242080000290	UFPEL	Hospital Escola	2.195.582,75
RS	Porto Alegre	Municipal	87020517000120	UFRS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	6.855.540,24
RS	Rio Grande	Estadual	91102236000194	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	2.496.756,31
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001142	UFSM	Hospital Universitário	3.639.686,24
SC	Florianópolis	Estadual	83899526000182	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	2.781.517,63
SE	Aracaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	1.021.559,28
SP	Sao Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	5.548.215,19
TOTAL						100.000.000,0

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.007727/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43609.
25772.007484/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43614.
25772.007488/2013-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43617.
25772.006726/2013-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43599.
25772.000874/2013-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir regras referentes à adoção de mecanismo de regulação. Art. 1º, §1º, d, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, b, da CONSU 8/98, com penalidade prevista no art. 71º da RN 124/2006.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NUCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.007676/2013-87	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Por ter a operadora descumprido a obrigações contratuais, ao exigir autorização previa para a marcação de consultas nas especialidades de urologia e oftalmologia, em fevereiro de 2013. (art. 25 da L. 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 41.989
25779.013206/2013-52	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Por ter a operadora deixado de garantir à benef. E.S.J., em dezembro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Correção de Estrabismo (Estrabismo Horizontal). (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)